



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 1.130, DE 2003**  
**(Do Sr. Lobbe Neto)**

Altera o art. 763 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1088/2003.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 763 A indenização ao segurado adimplente será integral, mesmo quando o prêmio for devido em parcelas, e proporcional ao valor do prêmio já pago, se houver mora não purgada antes do sinistro."**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no presente projeto, objetiva atender ao legítimo interesse daquele que, já tendo pago parte do prêmio, ficou em mora relativamente a parcela restante.

O art. 763 do Código Civil, tal como está redigido, permite à seguradora não pagar ao segurado na hipótese, obrigando o contratante a recorrer à Justiça contra a contratada, como já está acontecendo.

O texto ora submetido ao Legislativo, além de ser um estímulo à adimplência, atende ao segurado que, embora parcialmente, já cumpriu sua obrigação para com a seguradora, fazendo assim jus à indenização proporcional.

Sala das Sessões, 28 de MAIO 2003.

Deputado **LOBBE NETO**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

Institui o Código Civil.

.....

## PARTE ESPECIAL

LIVRO I  
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕESTÍTULO VI  
DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO.....  
.....CAPÍTULO XV  
DO SEGURO

.....

**Seção III**  
**Do Seguro de Pessoa**

.....

Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

Art. 794. No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**